



DECRETO Nº. 2.000 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO, ESTADO DE SÃO PAULO, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E, EM ESPECIAL, PARA AQUELES PREVISTOS NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR n. 101, de 04 de maio de 2000, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Lei Orgânica deste município e demais legislação vigente,

Considerando os termos da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da respectiva emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando os termos da Portaria MS n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando os termos da Portaria MS n. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando os termos da Portaria MS n. 454, de 20 de março de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID- 19 (Novo Coronavírus);

Considerando os termos do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Considerando os termos do Decreto n. 64.879, de 20 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia ocasionada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando os termos do Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, que decretou a "quarentena" no Estado de São Paulo e determinou o conseqüente fechamento de estabelecimentos comerciais, dentre outras providências correlatas, no contexto da pandemia ocasionada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais e a realização de reuniões dos setores envolvidos e, de acordo com relatos e estudos da contadoria municipal, de que em razão das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Novo Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no município, assim como comprometidas estão as metas de arrecadação de tributos, ocasionada pela redução da atividade econômica, e o aumento escalonado do percentual das despesas com pessoal;

Considerando as disposições do Decreto Municipal n. 1.997, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência neste Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado "estado de calamidade pública" neste município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência pelo Decreto Municipal n. 1.997, de 20 de março de 2020, sendo, por este ato, convertidas em calamidade pública.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, solicitará, por meio de mensagem, o reconhecimento do estado de calamidade pública à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal